

COMBATE À CORRUPÇÃO

// // VECTORES CENTRAIS DAS PROPOSTAS DO CDS-PP

COMBATE À CORRUPÇÃO

// // VECTORES CENTRAIS DAS PROPOSTAS DO CDS-PP

1. Aumento geral da moldura penal dos crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos.

CRIME	PENA ACTUAL	PROPOSTA
Prevaricação	2 a 8 anos	3 a 8 anos
Recebimento Ind vantagem	1 a 5 anos	3 a 5 anos
Corrupção passiva	2 a 8 anos	6 a 12 anos
Corrupção activa	2 a 5 anos	5 a 10 anos
Peculato nº 1	3 a 8 anos multa a té 150 dias	5 a 8 anos multa 300 dias
Peculato nº 2	1 a 4 anos multa até 80 dias	3 a 5 anos multa 150 dias
Participação económica nº 1	Até 5 anos multa 50 a 100 dias	3 a 5 anos multa 100 a 200 d
Participação económica nº 2	Multa 50 a 150 dias	Multa 150 a 250 dias

2. Tipificação do crime de enriquecimento ilícito para titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, extensível aos 3 anos a seguir ao termo do mandato, assente na violação do princípio da exclusividade de rendimentos dos políticos.

“Quem cabritos vende e cabras não tem”.

3. A contagem dos prazos de prescrição só se inicia a partir do termo dos mandatos dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos.

4. Pena de prisão efectiva para os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos que sejam condenados, com trânsito em julgado, na prática dos crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem e enriquecimento ilícito.

5. Todos os condenados por crimes de responsabilidade ficam inibidos de exercer cargos públicos por 10 anos e de igual modo os que violem o dever de declaração dos seus rendimentos (hoje é apenas de 3 anos).

MAGISTRADOS

6. Extensão do crime de enriquecimento ilícito aos magistrados judiciais e do Ministério Público – reforçamos a regra da exclusividade de rendimentos impedindo que recebam como consultores técnicos e científicos (operação Lex).

7. Fim da promiscuidade entre a magistratura e a política – proibição de quaisquer actividades políticas, apenas se poderão candidatar a Presidente da República e ser Ministros da República nas Regiões Autónomas (representantes do PR). Juízes e MP deixam de poder ser membros do Governo.

8. O Governo deixa de intervir na autorização para que magistrados possam exercer funções em organizações internacionais passando a ser competência exclusiva dos respectivos Conselhos - Conselho Superior da Magistratura, ou Conselho Superior do Ministério Público. (caso do Procurador Europeu).

9. Os Magistrados apenas podem aceitar comissões de serviço de natureza judicial. Os Juízes deixam de poder exercer funções na Presidência da República, na Assembleia da República, ser assessores ou consultores de gabinetes dos membros do Governo, bem como aceitarem outros cargos de nomeação política, nomeadamente, de direcção superior ou equiparada da administração pública.

10. Regras mais apertadas na circulação entre a magistratura e outros interesses, designadamente económicos, estendendo os poderes disciplinares do Conselho Superior da Magistratura e do Ministério Público às actividades desenvolvidas durante os períodos de licença sem vencimento dos magistrados e acautelando o seu regresso á magistratura.

11. A avaliação dos juízes passa a ter em conta o número de decisões revertidas em sede de recurso com erro grosseiro considerado como tal pelos tribunais superiores.